

--- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2017

--- LOCAL DA REUNIÃO – Auditório Municipal do Páteo do Valverde

--- A reunião teve início às quinze horas e estiveram presentes, pelo Grupo do PS, o Sr. Presidente Luís Manuel Abreu de Sousa e os Srs. Vereadores Sílvia Margarida Narciso Vitor, Silvino José da Silva Lúcio e António José Mateus de Matos, pelo Grupo do PSD, os Srs. Vereadores Rui Pedro Figueiredo Corça e Maria João Martins Canilho de Sousa e, pela CDU, o Sr. Vereador David José Pinto Mendes.

--- Secretariou a reunião a Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro.

----- ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E VEREADORES

---Tomou a palavra o Sr. Vereador David Mendes para lembrar o facto de ter alertado para os perigos ligados à instalação do aterro na zona da Zubareia. Pede que seja definida, para o município, uma estratégia para as zonas que começam a desenvolver-se com intensidade e sem ordenamento adequado, com recurso a Fundos Comunitários (zonas industriais degradadas ou em vias de desenvolvimento). Há igualmente necessidade de intervir em zonas urbanas degradadas, o que se poderia resolver alocando mais verbas às Juntas de Freguesia. Pergunta se os sapadores florestais poderão intervir no corte de árvores na EN366.

--- O Sr. Presidente informa que foi contemplado um reforço de verbas para as Juntas de Freguesia que será materializado com a distribuição do Saldo de Gerência, o mesmo acontecendo no respeitante às intervenções urbanas. A EN366 terá que ser intervencionada pela IP.

--- A pedido do Sr. Presidente, o Vereador David Mendes identifica programas onde se poderão enquadrar candidaturas para reconverter zonas industriais, conquanto, o Sr. Vereador António José Matos declare que o indicado pelo Sr. Vereador David Mendes não se adequa à realidade de Aveiras de Cima, local onde é necessário propiciar a implantação de novas unidades industriais. Explica que tem desenvolvido trabalho no sentido de adequar necessidades a Fundos Comunitários disponíveis, estando a avançar-se em áreas com envolvimento da CIMLT.

--- O Sr. Vereador David Mendes recorda ter avançado com a ideia de disponibilizar terrenos nas zonas industriais de Aveiras de Cima e de Azambuja, investindo na sua urbanização. Deveria investir-se ^{com uma} orientação política adequada, designadamente na manutenção da plataforma industrial, ao invés dos ~~recursos~~ recursos direcionados para a Vala do Esteiro.

--- O Sr. Presidente afirma que a Câmara está a envidar esforços no sentido de assegurar a disponibilização de terrenos, ainda que privados, e na respetiva infraestruturização. Lembra as limitações impostas pelo PDM. A tarefa que não é fácil considerando que os bancos não disponibilizam terrenos a preços razoáveis.

--- Interveio, seguidamente, o Sr. Vereador Rui Corça que perguntou qual a estratégia de investimento e a estratégia subjacente ao desenvolvimento de qualquer área industrial no concelho em particular da zona industrial de Aveiras, que considera com grande potencial para o desenvolvimento; perguntou quantas empresas se instalaram. Assinala as potencialidades existentes, e a inexistência, por parte do Município, de estratégia para promover e incentivar a sua instalação. Referiu que as empresas se instalavam sem infraestruturas e planeamento necessários, de uma forma absolutamente casuística. Informou que, relativamente aos investimentos no Programa POR Alentejo 2020 na pág. 78 (que leu) era referido "Apoio para Investimentos e Infraestruturas de áreas de acolhimento empresarial, Parques Empresariais e de logística e outros espaços de funcionalidade similar. (...) Na página seguinte eram referidos os beneficiários - Associações Empresariais (Com âmbito de atuação no desenvolvimento de atividades para empresas em ações coletivas e conjuntas); Parques Empresariais; Entidades Públicas, Associações e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, etc. Aconselhou o restante executivo a consultar o documento e verificar quais dos projetos se encaixavam nas necessidades do município.

--- O Sr. Vereador António José Matos defendeu a necessidade de ordenamento do território e lembrou que os terrenos da zona industrial de Aveiras de Cima /Alcoentre estão na posse do Novo Banco que, face ao processo por que passou, os mantém a preços proibitivos. A Câmara está a tratar do ordenamento do território de forma a disponibilizar mais terrenos para instalação de empresas e aumentar o nível de emprego.

--- O Sr. Presidente acrescentou que, em termos de PDM, foi realizada reunião com a PARPÚBLICA no sentido de aquilatar a possibilidade de disponibilização de terrenos propriedade da Administração Central.

--- O Sr. Vereador Rui Corça referiu a necessidade de uma rápida conclusão da revisão do PDM, de forma a conseguir aproveitar fundos comunitários, a que o Sr. Presidente respondeu que serão marcadas, a breve trecho, reuniões com o Executivo para apresentar o trabalho entretanto desenvolvido.

--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio lembrou os investimentos recentemente realizados, num total de seis módulos instalados em Aveiras de Cima, a Gepak que duplicou as instalações, o Terreiro e a Vedamisto instaladas recentemente a Viacentro, com as instalações quase concluídas e pronta a instalar-se. Lembrou ainda a Jodel assim como a TOUL e a T.J.A. que aumentaram para o dobro as instalações, tal como a produção.

--- Comentando a intervenção anterior, o Sr. Vereador Rui Corça criticou o estado da estrada junto à Jodel, a longa espera pelo fornecimento de energia elétrica por parte da Vedamisto e o facto da empresa Terreiro ter ficado à espera que a EDP disponibilizasse capacidade energética para a instalação. Assinalou, ainda, a necessidade de colocação de passadeiras junto à rotunda de Aveiras, bem como ao longo da EN3, situação para a qual considera imprescindível adotar uma posição mais proactiva, uma vez que foi informado que a passadeira fora colocada e, posteriormente, mandada retirar pela IP. O Sr. Vereador Silvino informou que se está a reativar o processo.

--- O Sr. Vereador David Mendes mencionou a diferença entre rotundas dentro e fora do perímetro urbano. É também importante existir um plano de urbanização.

--- O Sr. Presidente informou que, no âmbito da CIMLT, estava a ser elaborado um plano de segurança rodoviário.

ORDEM DO DIA

APROVAÇÃO DE ATAS

--- A ata da reunião de 21 de novembro de 2017 foi aprovada por unanimidade.

PROPOSTAS

--- 1. Proposta Nº 17-A/P/2017 – Participação de 5% no IRS

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- a repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios consagrada na Lei das Finanças Locais vigente (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro), é obtida através de três formas de participação:

--- uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro;

--- uma subvenção específica determinada a partir do Fundo Social Municipal;

--- uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

--- nos termos dos nos 1 e 2 do art. 26º da referida Lei, a participação variável até 5% no IRS, respeita aos rendimentos do ano imediatamente anterior e depende de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica pela respetiva câmara municipal, à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

--- Proponho que:

--- 1. ao abrigo do artigo supracitado e da alínea ccc) do nº 1 do art. 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial de Azambuja (receita a arrecadar em 2019, relativa aos rendimentos de 2018, a comunicar à AT até 31 de dezembro de 2017);

--- 2. nos termos da alínea c) do nº 1 do art. 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta seja remetida à Assembleia Municipal para aprovação."

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 17-A/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD).

--- 2. Proposta Nº 18-A/P/2017 – Derrama

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- "Considerando:

--- a necessidade de reforçar a capacidade financeira da autarquia com vista a assegurar os recursos necessários à continuidade dos programas de investimento do Município, quer os assumidos diretamente, quer os que estão inseridos em candidaturas a financiamentos comunitários.

--- Proponho que:

--- nos termos do nº 1 do art. 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do nº 1 do art. 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja lançada uma Derrama, a cobrar em 2018, de 1,5% "sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do

município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território” referente ao exercício de 2017; -----

--- nos termos do art. 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, fiquem isentos do pagamento de Derrama todos os sujeitos passivos de IRC com um volume de negócios inferior a 150 mil euros;-----

--- nos termos da alínea d) do nº 1 do art. 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 18-A/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD). -----

--- 3. Proposta Nº 19-A/P/2017 – Taxa Municipal de Direito de Passagem (TMDP)-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que:-----

--- a publicação da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas – cujo art. 106º estabelece a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de telecomunicações eletrónicas ao público, em local fixo, para clientes finais na área do Município;-----

--- a publicação do Regulamento nº 38/2004, de 29 de setembro do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações, que define os procedimentos a adotar pelas empresas atrás referidas;-----

--- o percentual referido deverá ser anualmente aprovado até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina, de acordo com o preceituado no art. 106º do referido diploma, não podendo ultrapassar os 0,25%.-----

--- Proponho que:-----

--- 1. nos termos da alínea b) do nº 2 do art. 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, com as várias alterações entretanto introduzidas, em conjugação com a alínea ccc) do nº 1 do art. 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar no Município de Azambuja, no ano de 2018, seja de 0,25%;-----

--- 2. nos termos da alínea b) do nº 1 do art. 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 19-A/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD). -----

--- 4. Proposta Nº 14-A/VSL/2017 – Acordo de Gestão – Infraestruturas de Portugal, SA-----

--- O Senhor Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que:-----

--- a Câmara Municipal de Azambuja considera que a promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, de âmbito municipal, terá, obrigatoriamente, que passar pela colaboração com entidades vocacionadas para esses fins, que constituem um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações;-----

--- neste âmbito, a Câmara Municipal tem como principais objetivos reativar a iluminação pública da rotunda localizada ao km 22+000, da EN366, em Aveiras de Cima, e, em parceria com a Infraestruturas de Portugal, S.A., desenvolveu um projeto de execução e instalação dos equipamentos, sendo necessária a assunção, por parte do Município, dos encargos relativos ao fornecimento de energia, conservação e manutenção dos equipamentos em causa;-----

--- a Câmara Municipal de Azambuja e a Infraestruturas de Portugal, S.A., terão de celebrar um acordo de gestão para atribuição desta responsabilidade, de forma a poder reativar a iluminação da rotunda essencial à segurança rodoviária;-----

--- faz parte das competências da Câmara Municipal a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, nos termos da alínea r) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração do ACORDO DE GESTÃO entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA e a INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A nos termos e condições do documento em anexo.-----

--- ACORDO DE GESTÃO-----

--- O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária celebrar acordos com municípios e outras entidades públicas, que tenham como objeto a iluminação pública.-----

--- O Município da Azambuja e a Infraestruturas de Portugal S.A., verificaram que há interesse em manter a iluminação pública da rotunda localizada ao km 22+000, da EN366.-----

--- A Infraestruturas de Portugal, S.A. desenvolveu o projeto de execução e promoveu a instalação dos equipamentos de iluminação pública presentes na rotunda mencionada no parágrafo anterior, tornando-se necessária a atribuição de responsabilidades no que se refere a toda a estrutura de iluminação a prever nesse âmbito, com tipologia de serviço público. -----

--- O Município da Azambuja manifestou interesse em assumir os encargos relativos ao fornecimento de energia, conservação, manutenção dessa infraestrutura. -----

--- Assim, -----

--- Nos termos das disposições conjugadas do nº 2 e do nº 3 do artigo 44º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em__ de _____ de 2017, conforme despacho do _____, -----

--- Acrescendo ainda as disposições do artigo 2º, do artigo 23º, nº 2, alínea c), do artigo 33º, nº1, alínea ee) e do artigo 35º, nº 1, alínea b) e nº 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

--- E, bem assim, dos artigos 1º, nº 3 e 13º, nº 1, alínea b) do Decreto-Lei nº 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7º, nº 1, alínea b), 12º e 13º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último; -----

--- Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal da Azambuja, em sessão de _____.

--- É celebrado entre: -----

--- A Infraestruturas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva nº 503933813, representada neste ato pelo _____ do Conselho de Administração Executivo, _____, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de _____ de _____ de 2017, daqui em diante designada por IP; -----

---E -----

--- O Município da Azambuja, com sede _____, pessoa coletiva nº _____, representado neste ato pelo _____ da Câmara Municipal _____, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de _____ de _____ de 2017, doravante designado por MA. -----

--- O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- Cláusula 1ª -----

--- Objeto -----

--- O presente acordo tem por objeto a conservação e manutenção das infraestruturas e dos equipamentos de iluminação pública na rotunda localizada ao km 22+000 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -66.488 e -57.788) da EN366 (rotunda de acesso à A1, Aveiras de Cima), de acordo com o desenho, que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante e respetivos consumos de energia. -----

--- Cláusula 2ª -----

--- Projeto -----

--- A IP elaborou o projeto de execução de iluminação pública mencionada na Cláusula 1.ª, que já foi entregue ao MA. -----

--- Cláusula 3ª -----

--- Património rodoviário -----

--- As infraestruturas e os equipamentos de iluminação pública instalados na rotunda referida na cláusula 1ª, mantém-se no domínio público rodoviário nacional.-----

--- Cláusula 4ª -----

--- Consumos -----

--- O MA contrata, em seu nome e sob sua responsabilidade, o fornecimento de energia elétrica e suporta integralmente os encargos decorrentes dos consumos de eletricidade inerentes ao funcionamento das infraestruturas e dos equipamentos de iluminação pública instalados na rotunda referida na cláusula 1ª.-----

--- Cláusula 5ª-----

--- Conservação e Manutenção -----

--- O MA responsabilizasse pelos encargos e pelo cumprimento das suas obrigações no domínio da conservação e manutenção das infraestruturas e dos equipamentos de iluminação pública. -----

- Cláusula 6ª -----
- Acompanhamento -----
- 1. A IP acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do artigo 44ª, nº 4 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.-----
- 2. A IP notifica o município, por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto deste acordo.-----
- Cláusula 7ª -----
- Incumprimento -----
- 1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos em prazo razoável e adequado às circunstâncias, nunca superior a 6 (seis) meses. -----
- 2. No caso de a entidade faltosa não cumprir as suas obrigações ou reparar os danos nos termos do número anterior, a entidade não faltosa pode rescindir o presente acordo. -----
- 3. A rescisão não prejudica o ressarcimento da IP, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da interpelação, por todos os custos em que incorrer, nomeadamente os associados à eventual adaptação das infraestruturas e dos equipamentos, alteração da titularidade dos contratos de fornecimento e consumo de energia elétrica. -----
- 4. As notificações a efetuar no âmbito da presente cláusula são comunicadas por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.-----
- Cláusula 8ª -----
- Vigência -----
- O presente acordo vigora desde a data da sua assinatura.-----
- Cláusula 9ª -----
- Duração -----
- O presente acordo tem a duração de 10 (dez) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) meses em relação ao seu termo, não cabendo às partes o direito a qualquer indemnização. -----
- Cláusula 10ª -----
- Correspondência -----
- A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços: -----
- A correspondência que o MA remeter à IP deve ser efetuada para:-----
- Infraestruturas de Portugal, S.A. -----
- Direção de Gestão da Rede Rodoviária -----
- Endereço postal: -----
- A correspondência que a IP ou seus representantes dirigirem ao MA deve ser efetuada para: -----
- Câmara Municipal da Azambuja-----
- Direção de ...-----
- Endereço postal: -----
- Cláusula 11ª -----
- Dever de colaboração -----
- 1. O MA e a IP obrigam-se reciprocamente a colaborar, a fazer, a decidir e a diligenciar junto de terceiros tudo o que se mostre necessário, útil e/ou adequado à execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte: -----
- Cumprimento de obrigações legais;-----
- Formalização de situações constituídas;-----
- Prestação de informação; -----
- Fornecimento de documentos;-----
- Defesa dos interesses das partes perante terceiros. -----
- 2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.-----
- Cláusula 12ª -----
- Responsabilidade civil -----
- O MA assume perante a IP e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com o funcionamento, o funcionamento defeituoso e/ou o não funcionamento das infraestruturas e dos

equipamentos de iluminação pública, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.-----

--- Cláusula 13ª -----

--- Foro -----

--- Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente acordo e que não possam ser resolvidos por acordo, serão dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 14-A/VSL/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD). -----

--- **5. Abertura de Procedimentos**-----

--- **5.1. Proposta Nº 15-A/P/2017 – Ajuste Direto para Aquisição de Energia Elétrica**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando: -----

--- a necessidade, por parte do Município, de contratualização de fornecimento de Energia Elétrica; -----

--- o teor da Informação nº 26/DAF/2017, referente ao procedimento – Ajuste direto para aquisição de Energia Elétrica, em anexo; -----

--- o teor da Proposta nº 97/P/2017, aprovada em 4 de julho, que autorizou a adesão do Município ao Acordo Quadro da CCE da CIMLT; -----

--- o determinado na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, que atribui à Câmara a competência para aprovar a realização de despesa sem limite.-----

--- Proponho: -----

--- que, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara ratifique os despachos do Sr. Presidente respeitantes ao lançamento do procedimento “Ajuste direto para aquisição de Energia Elétrica”, no valor de 1.100.333,18 € (IVA incluído à taxa legal em vigor), e aprovação do Convite e do Caderno de Encargos, bem como à aprovação da decisão de adjudicação. -----

--- Cabimentação Orçamental: -----

A.P	R.O	2017	2018	2019
01.01.01.01	02/02.02.01	0.91 €	220 541,66 €	203 577,84 €
04.01.01	02/02.02.01	0.56 €	351 629,50 €	324 582,18 €
	TOTAL	1,47 €	572 171,59 €	528 160,02 €

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 15-A/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD). A abstenção ficou a dever-se ao facto de considerarem que a obra deveria ser a Infraestruturas de Portugal.-----

--- **5.2 Proposta Nº 8/VSV/2017 – Regulamento da Liga de Futsal e da Liga de Futebol 7 AZB Fair Play**-----

--- A Senhora Vereadora Sílvia Vítor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que: -----

--- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades de interesse municipal; -----

--- neste âmbito, foi criado o “PROGRAMA AZB FAIR PLAY” em 2010 pelo Município de Azambuja que promove campeonatos amadores nas modalidades de Futsal e Futebol 7, entre outras a definir anualmente conforme a procura dos munícipes, colmatando assim a lacuna existente nesta área por falta de meios/iniciativas das coletividades locais, dando resposta às necessidades da população e promovendo assim as regras de boa convivência no desporto; -----

--- é necessário estabelecer o REGULAMENTO DA LIGA DE FUTSAL – AZB FAIR PLAY e o REGULAMENTO DA LIGA DE FUTEBOL 7 – AZB FAIR PLAY, de forma a estarem em consonância com a realidade do torneio; -----

--- ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração de regulamentos é a Câmara Municipal. -----

--- Proponho: -----

- Que a Câmara Municipal delibere aprovar:-----
- a) a abertura do procedimento tendente à elaboração do REGULAMENTO DA LIGA DE FUTSAL – AZB FAIR PLAY E O REGULAMENTO DA LIGA DE FUTEBOL 7 – AZB FAIR PLAY;-----
- b) a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração dos mencionados Regulamentos; -----
- c) que a apresentação dos contributos para a elaboração dos Regulamentos seja formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.”-----
- Uma vez posta a votação, a Proposta nº 8/VSV/2017 foi aprovada por unanimidade-----
- **6. Proposta Nº 22-A/P/2017 – Protocolo com ABRIGO**-----
- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
- “Considerando que:-----
- o Município de Azambuja, através de políticas de desenvolvimento cultural, social e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;-----
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, e de proteção dos animais no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;-----
- a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ABRIGO é uma associação sem fins lucrativos, que tem por objetivo acolher animais (cães e gatos) errantes e abandonados na rua, bem como a realização de iniciativas para a promoção da melhoria das condições dos animais e para a sensibilização de crianças e jovens para a realidade dos problemas associados ao bem-estar animal;-----
- as atividades desenvolvidas por esta associação revestem interesse público municipal, nomeadamente, ao nível da promoção de campanhas de sensibilização e educação cívica em locais públicos e escolas, bem assim, de incentivo à adoção responsável;-----
- nos termos das alíneas o), u) e ii) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre captura e alojamento de canídeos e gatídeos bem como sobre a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município.-----
- Proponho:-----
- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração do protocolo em anexo com a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ABRIGO.-----
- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO-----
- Entre-----
- PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato adiante designada por Município ou Primeiro Outorgante,-----
- E-----
- SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ABRIGO, pessoa coletiva nº 513220186, com sede social na Rua Alves Redol, nº 41, 2050-391 Azambuja, responsáveis pela administração do recolhimento para animais, sito na Quinta do Sol, Casal do Seixo, apartado 5, 2050-447, Vale do Paraíso, aqui representado por Ana Paula Valente Figueiredo e por Cláudia Patrícia Paulo Oliveira, na qualidade de Presidente e Tesoureira, respetivamente, com poderes para o ato adiante designada por Associação ou Segundo Outorgante.-----
- Considerando que:-----
- I. O Município de Azambuja, nos termos das alíneas g) e k) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da saúde e ambiente;-----
- II. Nos termos das alíneas o , u), e ii) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre captura e alojamento de canídeos e gatídeos bem como sobre a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município.-----
- III. A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ABRIGO é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 1995, pela Dra. Anabela Cardoso, no Vale do Paraíso, em Azambuja, que tem por objetivo acolher animais

(cães e gatos) errantes e abandonados na rua, a realização de iniciativas para a promoção da melhoria das condições dos animais do Município de Azambuja, bem como a sensibilização de crianças e jovens para a realidade dos problemas associados ao bem-estar animal.-----

--- IV. As atividades desenvolvidas por esta associação revestem interesse público municipal, nomeadamente, ao nível da promoção de campanhas de sensibilização e educação cívica em locais públicos e escolas, bem assim, de incentivo à adoção responsável.-----

--- V. Que se justifica, assim, face à insuficiência de recursos da Associação o apoio financeiro municipal para que esta concretize o programa anual de atividades de proteção aos animais, nos domínios referidos.-----

--- É de boa-fé que os Outorgantes celebram e reduzem a escrito o presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes disposições:-----

--- Cláusulas:-----

--- Cláusula 1ª-----

--- O presente Protocolo tem por objeto regular o apoio a atribuir pelo Município de Azambuja à Associação Abrigo, visando o desenvolvimento e realização da sua atividade.-----

--- Cláusula 2ª-----

--- 1. O MUNICÍPIO apoiará o SEGUNDO OUTORGANTE com meios destinados à prossecução das suas atividades cívicas e por sua vez este colaborará com o MUNICÍPIO, no âmbito do acolhimento de animais abandonados, disponibilizando os meios ao seu dispor e participará nas atividades de interesse para a comunidade, em termos a acordar casuisticamente entre os Outorgantes.-----

--- 2. O protocolo enquadra o estabelecimento de uma parceria de colaboração entre os Outorgantes nas áreas do desenvolvimento e promoção de campanhas de sensibilização e educação cívica em locais públicos e escolas, tal como o incentivo à adoção responsável e à esterilização.-----

--- Cláusula 3ª-----

--- O SEGUNDO OUTORGANTE, como entidade beneficiária de apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:-----

--- a). Aplicar o apoio financeiro concedido ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento da sua atividade regular;-----

--- b) Criar e manter rubrica especial no seu relatório anual de contas – “Protocolo de Colaboração com a Câmara de Azambuja” e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;-----

--- c). Entregar um plano anual de projetos ou ações específicas a ser apoiadas pela Câmara;-----

--- d). Entregar, anualmente, informação sobre o grau de execução da atividade regular que seja apoiada financeiramente ao abrigo deste protocolo;-----

--- e) Referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, o seguinte texto em cartazes publicitários ou panfletos dos eventos que venha a promover ou de outras formas de publicidade, devendo inserir o símbolo da Câmara: “COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA”.-----

--- Cláusula 4ª-----

--- O MUNICÍPIO, como entidade concedente de apoio financeiro, no âmbito deste Protocolo, compromete-se a:-----

--- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da atividade regular;

--- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.-----

--- Cláusula 5ª-----

--- 1. A comparticipação financeira do Município será no montante mensal de 2.000 € (dois mil euros).

--- 2. O MUNICÍPIO compromete-se a disponibilizar, com regularidade a combinar entre as partes, mão de obra, para auxiliar na limpeza dos espaços das instalações do SEGUNDO OUTORGANTE;-----

--- 3. O MUNICÍPIO compromete-se a instalar um contentor de lixo e à sua recolha regular;-----

--- 4. A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ABRIGO enviará relatórios justificativos semestrais das despesas efetuadas no âmbito do presente Protocolo.-----

--- 5. Em cada entrega, A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ABRIGO obriga-se a emitir o respetivo recibo.

--- 6. A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ABRIGO deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.-----

--- 7. A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ABRIGO deve apresentar anualmente e no prazo de 60 dias relatório final com explicação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.-----

--- Cláusula 6ª-----

--- Compete ao MUNICIPIO, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto neste Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções e inquéritos. -----

--- Cláusula 7ª -----

--- 1. O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente por iguais períodos. -----

--- 2. A ambas as partes assiste o direito de resolver, a todo o tempo, o presente protocolo, independentemente do decurso do prazo de vigência, observando-se, em todo o caso, a comunicação à contraparte com a antecedência mínima de sessenta dias, não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização. -----

--- Cláusula 8ª -----

--- Toda e qualquer alteração ao presente protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito entre ambos os Outorgantes., devendo as comunicações efetuadas ao abrigo do presente Protocolo revestir a forma escrita. -----

--- Cláusula 9ª -----

--- Em tudo o que estiver omissa no presente protocolo, aplicar-se-á o disposto na legislação. -----

--- Pelas partes, na qualidade em que intervêm, foi dito que aceitam o presente Protocolo, nos termos e formas expressos, comprometendo-se a cumprir integralmente as respetivas condições e cláusulas. ---

--- Assim o disseram e outorgam, " -----

--- Uma vez posta a votação, a Proposta nº 22-A/P/2017 foi aprovada por unanimidade -----

--- **7. Apoios** -----

--- **7.1 Proposta Nº 5/VAJM/2017 – Coletividades do Concelho** -----

--- O Senhor Vereador António José Matos apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando: -----

--- que, o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal; -----

--- que, o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania; -----

--- que, é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados; -----

--- que, a atribuição de apoios ou comparticipações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 7º do Decreto Lei nº 273/2009 de 1 de outubro; -----

--- que, a atribuição dos apoios às coletividades, é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 14º e seguintes do referido regulamento; -----

--- que, nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; -----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar: -----

--- a) a atribuição dos apoios financeiros anuais às coletividades do Concelho de Azambuja, de acordo com a informação contida no mapa anexo à presente proposta; -----

--- b) o contrato-programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa a celebrar com cada uma das associações que promovam a prática desportiva, em função da sua especificidade, atividades desenvolvidas e valor a atribuir de acordo com a listagem anexa. -----

Coletividade	Valor a Atribuir	*Contrato Programa
Associação dos Bombeiros Voluntários de Azambuja	1 364,11 €	408,00 €
Centro Cultural Azambujense	4 626,91 €	
Centro Hípico Lebreiro de Azambuja	1 090,20 €	1 090,20 €

Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja	1 836,39 €	
Centro Cultural e Recreativo dos Casais dos Britos	2 479,48 €	732,00 €
Rancho Folclórico de Vila Nova da Rainha	1 022,52 €	
Rancho Folclórico de Vale do Paraíso	1 545,00 €	
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Alcoentre	1 083,07 €	
Associação Desportiva e Cultural de Tagarro	336,00 €	144,00 €
Associação de Desporto e Recreio "O Paraíso"	2 798,47 €	297,00 €
Rancho Folclórico "Os Camponeses" Vale do Brejo"	1 425,28 €	
Associação Recreativa dos Casais de Baixo	240,00 €	240,00 €
Casa do Povo de Aveiras de Cima	3 318,00 €	1 068,00 €
Casa do Povo de Alcoentre	958,92 €	
Filarmonia Recreativa de Aveiras de Cima	2 381,64 €	
Rancho Folclórico e Etnográfico de Manique do Intendente	1 425,00 €	
Associação Desportiva e Cultural dos Casais da Lagoa	540,00 €	540,00 €
Associação Dancitrauteia	2 409,00 €	189,00 €
Casa do Povo de Manique do Intendente	2 634,00 €	2 634,00 €
União Desportiva e Recreativa Vila Nova da Rainha	2 148,00 €	2 148,00 €
Grupo Desportivo de Azambuja	6 216,00 €	6 216,00 €
Associação Cultural e Recreativa dos Casais das Boiças	1 434,00 €	654,60 €
Associação Recreativa e Cultural das Virtudes	228,00 €	228,00 €
Aveiras De Cima Sport Club	2 430,00 €	2 430,00 €
Associação Cultural e Recreativa das Quebradas	1 011,07 €	300,00 €
Associação Cultural "A Poisada do Campino"	1 275,00 €	

--- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

--- Entre-----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e-----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AZAMBUJA, com sede na Rua José Ramos Vides, nº 8, 2050-334 em Azambuja, pessoa coletiva nº 501130284, aqui representado pelo Presidente da Direção, Cláudio André Horta Serrano Salema;-----

--- E considerando que:-----

--- I. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;-----

--- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013,12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;-----

--- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento,-----

--- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

--- Cláusula 1ª-----

--- Objeto-----

--- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja, em especial na freguesia de Azambuja.-----

--- Cláusula 2ª-----

--- Programa de Desenvolvimento Desportivo-----
--- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo:-----
--- Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva de Kempo.-----
--- Cláusula 3ª-----
--- Participação financeira -----
--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de €408,00 (quatrocentos e oito euros).
--- 2. O pagamento da participação financeira será efetuado por cheque. -----
--- Cláusula 4ª-----
--- Obrigações do segundo outorgante-----
--- O segundo outorgante obriga-se a: -----
--- a). Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo; -----
--- b). Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins; -----
--- c). Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas; -----
--- d). Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito; -----
--- e). Prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo; -----
--- f). Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa; -----
--- Cláusula 5ª-----
--- Acompanhamento e controlo da execução-----
--- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----
--- Cláusula 6ª-----
--- Incumprimento-----
--- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo. -----
--- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas. -----
--- Cláusula 7ª-----
--- Publicidade-----
--- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----
--- Cláusula 8ª-----
--- Vigência-----
--- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018. -----
--- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----
--- Entre-----
--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e-----
--- SEGUNDO OUTORGANTE: CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DOS CASAIS DOS BRITOS, pessoa coletiva nº 501903895, com sede na Rua dos Casaleiros, 2050-364 em Azambuja, aqui representado pelo Vice-Presidente Administrativo Pedro Filipe Clemente da Silva;-----
--- E considerando que: -----
--- I. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro; -----

--- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013,12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;

--- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;

--- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

--- Cláusula 1ª

--- Objeto

--- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja, em especial na Freguesia de Azambuja.

--- Cláusula 2ª

--- Programa de Desenvolvimento Desportivo

--- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo:

--- Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva de BTT, Ginástica(Fitness), zumba e TT.

--- Cláusula 3ª

--- Comparticipação financeira

--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de €732,00 (setecentos e trinta e dois euros).

--- 2. O pagamento da comparticipação financeira será efetuado por cheque.

--- Cláusula 4ª

--- Obrigações do segundo outorgante

--- O segundo outorgante obriga-se a:

--- a). Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo;

--- b). Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;

--- c). Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;

--- d). Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito;

--- e). Prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;

--- f). Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;

--- Cláusula 5ª

--- Acompanhamento e controlo da execução

--- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

--- Cláusula 6ª

--- Incumprimento

--- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo.

--- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

--- Cláusula 7ª

--- Publicidade

--- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

--- Cláusula 8ª

--- Vigência

--- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018.-----

--- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

--- Entre-----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e-----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE TAGARRO, pessoa coletiva nº 513592504, com sede na Rua da Associação, nº 32, 2065 Tagarro, aqui representado pelo Presidente da Direção, Mário Matias Morgado;-----

--- E considerando que:-----

--- I. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;-----

--- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013,12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;-----

--- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento,-----

--- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

--- Cláusula 1ª-----

--- Objeto-----

--- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja, em especial na Freguesia de Alcoentre.-----

--- Cláusula 2ª-----

--- Programa de Desenvolvimento Desportivo-----

--- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo:-----

--- Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva de zumba – Fitness.-----

--- Cláusula 3ª-----

--- Participação financeira-----

--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de € 144,00 (cento e quarenta e quatro euros).-----

--- 2. O pagamento da participação financeira será efetuado por cheque.-----

--- Cláusula 4ª-----

--- Obrigações do segundo outorgante-----

--- O segundo outorgante obriga-se a:-----

--- a) executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo;-----

--- b) aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;-----

--- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;-----

--- d) manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito;-----

--- e) prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;-----

--- f) elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;-----

--- Cláusula 5ª-----

--- Acompanhamento e controlo da execução-----

--- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

--- Cláusula 6ª-----

--- Incumprimento-----

--- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo. -----

--- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas. -----

--- Cláusula 7ª-----

--- Publicidade-----

--- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

--- Cláusula 8ª-----

--- Vigência-----

--- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018. -----

--- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

--- Entre-----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e-----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E RECREIO "O PARAÍSO", pessoa coletiva nº 501297952, com sede na Rua dos Barreiros, nº 5, 2050-420 em Vale do Paraíso, aqui representado pelo Presidente da Direção, Nuno Ricardo Patrício Gonçalves;-----

--- E considerando que: -----

--- I. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro; -----

--- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade; -----

--- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento,-----

--- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- Cláusula 1ª-----

--- Objeto-----

--- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja, em especial na Freguesia de Vale do Paraíso. -----

--- Cláusula 2ª-----

--- Programa de Desenvolvimento Desportivo-----

--- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo:-----

--- Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva de Psicomotricidade, Taekwondo e Classe Formação. -----

--- Cláusula 3ª-----

--- Participação financeira -----

--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de €297,00 (duzentos e noventa e sete euros). -----

--- 2. O pagamento da participação financeira será efetuado por cheque. -----

--- Cláusula 4ª-----

--- Obrigações do segundo outorgante-----

--- O segundo outorgante obriga-se a:-----

--- a) executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo;-----

--- b) aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;-----

--- c) cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;-----

--- d) manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito;-----

--- e) prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;-----

--- f) elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;-----

--- Cláusula 5ª-----

--- Acompanhamento e controlo da execução-----

--- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----

--- Cláusula 6ª-----

--- Incumprimento-----

--- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo.-----

--- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.-----

--- Cláusula 7ª-----

--- Publicidade-----

--- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----

--- Cláusula 8ª-----

--- Vigência-----

--- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018.-----

--- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

--- Entre-----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e-----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CASAIS DE BAIXO, pessoa coletiva nº 501319735, com sede na Rua Associação, 2050 em Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Direção, José António Rocha de Jesus;-----

--- E considerando que:-----

--- I. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;-----

--- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013,12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;-----

--- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento,-----

--- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

--- Cláusula 1ª-----

--- Objeto-----

--- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja, em especial na Freguesia de Azambuja. -----

--- Cláusula 2ª -----

--- Programa de Desenvolvimento Desportivo -----

--- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo: -----

--- Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva de Futebol 7. -----

--- Cláusula 3ª -----

--- Comparticipação financeira -----

--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de € 240,00 (duzentos e quarenta euros). -----

--- 2. O pagamento da comparticipação financeira será efetuado por cheque. -----

--- Cláusula 4ª -----

--- Obrigações do segundo outorgante -----

--- O segundo outorgante obriga-se a: -----

--- a) executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo; -----

--- b) aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins; -----

--- c) cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas; -----

--- d) manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito; -----

--- e) prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo; -----

--- f) elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa; -----

--- Cláusula 5ª -----

--- Acompanhamento e controlo da execução -----

--- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

--- Cláusula 6ª -----

--- Incumprimento -----

--- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo. -----

--- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas. -----

--- Cláusula 7ª -----

--- Publicidade -----

--- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

--- Cláusula 8ª -----

--- Vigência -----

--- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018. -----

--- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

--- Entre -----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e -----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: CASA DO POVO DE AVEIRAS DE CIMA, com sede na Rua 25 de Abril, nº 13, 2050-063 Aveiras Cima, pessoa coletiva nº 500927049, aqui representado pelo Presidente da Direção, José Agostinho Botão; -----

--- E considerando que: -----

--- I. A atribuição de apoios ou comparticipações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;

--- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;

--- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;

--- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

--- Cláusula 1ª

--- Objeto

--- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja, em especial na freguesia de Aveiras de Cima.

--- Cláusula 2ª

--- Programa de Desenvolvimento Desportivo

--- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo:

--- Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva Futsal, Ballet, Kempo Chinês, Ginástica, Karaté e Columbofilia.

--- Cláusula 3ª

--- Comparticipação financeira

--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de €1.068,00 (mil e sessenta e oito euros).

--- 2. O pagamento da comparticipação financeira será efetuado por cheque.

--- Cláusula 4ª

--- Obrigações do segundo outorgante

--- O segundo outorgante obriga-se a:

--- a) executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo;

--- b) aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;

--- c) cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;

--- d) manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito;

--- e) prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;

--- f) elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;

--- Cláusula 5ª

--- Acompanhamento e controlo da execução

--- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

--- Cláusula 6ª

--- Incumprimento

--- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo.

--- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

--- Cláusula 7ª

--- Publicidade-----
--- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----
--- Cláusula 8ª-----
--- Vigência-----
--- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018. -----
--- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----
--- Entre-----
--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e-----
--- SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DOS CASAIS DA LAGOA, pessoa coletiva nº 504592645, com sede na Rua 25 de Abril, nº 22 A, 2050-038 Aveiras de Baixo, aqui representado pelo Presidente da Direção, Francisco José Vieira Coelho dos Penedos;-----
--- E considerando que:-----
--- I. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;-----
--- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;-----
--- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento,-----
--- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----
--- Cláusula 1ª-----
--- Objeto-----
--- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja, em especial na Freguesia de Aveiras de Baixo.-----
--- Cláusula 2ª-----
--- Programa de Desenvolvimento Desportivo-----
--- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo:-----
--- Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva de Zumba, Ginástica de Manutenção e Pesca Desportiva.-----
--- Cláusula 3ª-----
--- Participação financeira-----
--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de € 540,00 (quinhentos e quarenta euros).-----
--- 2. O pagamento da participação financeira será efetuado por cheque.-----
--- Cláusula 4ª-----
--- Obrigações do segundo outorgante-----
--- O segundo outorgante obriga-se a:-----
--- a) executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo;-----
--- b) aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;-----
--- c) cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;-----

- d) manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito; -----
- e) prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo; -----
- f) elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa; -----
- Cláusula 5ª -----
- Acompanhamento e controlo da execução -----
- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----
- Cláusula 6ª -----
- Incumprimento -----
- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo. -----
- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas. -----
- Cláusula 7ª -----
- Publicidade -----
- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----
- Cláusula 8ª -----
- Vigência -----
- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018. -----
- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----
- Entre -----
- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e -----
- SEGUNDO OUTORGANTE: DANCITRAUTEIA-ASSOCIAÇÃO, pessoa coletiva nº 510942273, com sede na Rua D. Sancho I, nº 25, 2050-328 em Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Direção, Miguel Ângelo Carvalho Nabêto; -----
- E considerando que: -----
- I. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro; -----
- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, 12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade; -----
- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento, -----
- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----
- Cláusula 1ª -----
- Objeto -----
- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja, em especial na Freguesia de Azambuja. -----
- Cláusula 2ª -----
- Programa de Desenvolvimento Desportivo -----
- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo: -----
- Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva de dança federada. -----
- Cláusula 3ª -----
- Participação financeira -----

--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de €189,00 (cento e oitenta e nove euros).

--- 2. O pagamento da participação financeira será efetuado por cheque.

--- Cláusula 4ª

--- Obrigações do segundo outorgante

--- O segundo outorgante obriga-se a:

--- a) executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo;

--- b) aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;

--- c) cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;

--- d) manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito;

--- e) prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;

--- f) elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;

--- Cláusula 5ª

--- Acompanhamento e controlo da execução

--- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

--- Cláusula 6ª

--- Incumprimento

--- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo.

--- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

--- Cláusula 7ª

--- Publicidade

--- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

--- Cláusula 8ª

--- Vigência

--- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018.

--- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

--- Entre

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e

--- SEGUNDO OUTORGANTE: CASA DO POVO DE MANIQUE DO INTENDENTE, com sede na Praça dos Imperadores, nº 12 A, 2065-338 em Manique do Intendente, pessoa coletiva nº 500920966, aqui representado pelo Presidente da Direção, Pedro Moita;

--- E considerando que:

--- I. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;

--- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;

--- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento,-----

--- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

--- Cláusula 1ª-----

--- Objeto-----

--- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja, em especial na união das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa.-----

--- Cláusula 2ª-----

--- Programa de Desenvolvimento Desportivo-----

--- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo:-----

--- 1. Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federadas: Futsal traquinas, benjamins e veteranos; Hip-Hop; Ginástica e Cicloturismo.-----

--- 2. Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva federadas: Futsal infantil e juvenil;-----

--- Cláusula 3ª-----

--- Comparticipação financeira-----

--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de €2.634,00 (dois mil seiscentos e trinta e quatro euros).-----

--- 2. O pagamento da comparticipação financeira será efetuado por cheque.-----

--- Cláusula 4ª-----

--- Obrigações do segundo outorgante-----

--- O segundo outorgante obriga-se a:-----

--- a) executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo;-----

--- b) aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;-----

--- c) cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;-----

--- d) manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito;-----

--- e) prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;-----

--- f) elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;-----

--- Cláusula 5ª-----

--- Acompanhamento e controlo da execução-----

--- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----

--- Cláusula 6ª-----

--- Incumprimento-----

--- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo.-----

--- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.-----

--- Cláusula 7ª-----

--- Publicidade-----

--- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----

--- Cláusula 8ª-----

--- Vigência-----

--- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018. -----

--- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

--- Entre -----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e -----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: UNIÃO DESPORTO E RECREIO DE VILA NOVA DA RAINHA, pessoa coletiva nº 50223012, com sede na Rua Manuel Joaquim Alves Dinis, nº 20, 2050-510 Vila Nova da Rainha, aqui representado pelo Presidente da Comissão Administrativa, Pedro Alexandre Pinto Marques; -----

--- E considerando que: -----

--- I. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro; -----

--- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade; -----

--- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento, -----

--- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- Cláusula 1ª -----

--- Objeto -----

--- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja, em especial na Freguesia de Vila Nova da Rainha. -----

--- Cláusula 2ª -----

--- Programa de Desenvolvimento Desportivo -----

--- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo: -----

--- 1. Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federadas: Futsal Veteranos; Futebol 7 e 11 Veteranos; Taekwondo; -----

--- 2. Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva federadas: Futebol Sénior e Taekwondo; -----

--- Cláusula 3ª -----

--- Participação financeira -----

--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de €2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito euros). -----

--- 2. O pagamento da participação financeira será efetuado por cheque. -----

--- Cláusula 4ª -----

--- Obrigações do segundo outorgante -----

--- O segundo outorgante obriga-se a: -----

--- a) executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo; -----

--- b) aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins; -----

--- c) cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas; -----

--- d) manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito; -----

--- e) prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo; -----

--- f) elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;-----
--- Cláusula 5ª-----
--- Acompanhamento e controlo da execução-----
--- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----
--- Cláusula 6ª-----
--- Incumprimento-----
--- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo.-----
--- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.-----
--- Cláusula 7ª-----
--- Publicidade-----
--- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----
--- Cláusula 8ª-----
--- Vigência-----
--- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018.-----
--- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----
--- Entre-----
--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e-----
--- SEGUNDO OUTORGANTE: GRUPO DESPORTIVO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva nº 500131031, com sede na Rua DO Grupo Desportivo de Azambuja, nº 7, 2050-3217 em Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Comissão Administrativa, Alexandre José Gomes Grazina;-----
--- E considerando que:-----
--- I. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;-----
--- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, 12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;-----
--- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento,-----
--- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----
--- Cláusula 1ª-----
--- Objeto-----
--- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja, em especial na Freguesia de Azambuja.-----
--- Cláusula 2ª-----
--- Programa de Desenvolvimento Desportivo-----
--- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo:-----
--- 1. Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federadas: Escolas de Futebol; Krav Maga; futsal; Fitness; Ginástica; Futebol Veteranos; Atletismo; Taekwondo;-----
--- 2. Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva federadas: Futebol 7 e 9; Futsal iniciados e infantis; Pesca Desportiva; Taekwondo cadetes, juniores e seniores; ginástica desportiva 2B e 3;-----
--- Cláusula 3ª-----
--- Participação financeira-----

--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de €6.216,00 (seis mil duzentos e dezasseis euros).-----

--- 2. O pagamento da participação financeira será efetuado por cheque.-----

--- Cláusula 4ª-----

--- Obrigações do segundo outorgante-----

--- O segundo outorgante obriga-se a:-----

--- a) executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo;-----

--- b) aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;-----

--- c) cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;-----

--- d) manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito;-----

--- e) prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;-----

--- f) elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;-----

--- Cláusula 5ª-----

--- Acompanhamento e controlo da execução-----

--- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----

--- Cláusula 6ª-----

--- Incumprimento-----

--- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo.-----

--- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.-----

--- Cláusula 7ª-----

--- Publicidade-----

--- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----

--- Cláusula 8ª-----

--- Vigência-----

--- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018.-----

--- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

--- Entre-----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e-----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DOS CASAIS DAS BOIÇAS, pessoa coletiva nº 502332000, com sede na Rua da Capela, 2065-101 Alcoentre, aqui representado pelo Presidente da Direção, António José Morgado Caetano;-----

--- E considerando que:-----

--- I. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;-----

--- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013,12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;-----

--- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento,-----

--- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

--- Cláusula 1ª-----

--- Objeto-----

--- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja, em especial na Freguesia de Alcoentre.-----

--- Cláusula 2ª-----

--- Programa de Desenvolvimento Desportivo-----

--- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo:-----

--- Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva de Dança, Atletismo e Futebol.-----

--- Cláusula 3ª-----

--- Participação financeira-----

--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de €654,60 (seiscentos e cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos).-----

--- 2. O pagamento da participação financeira será efetuado por cheque.-----

--- Cláusula 4ª-----

--- Obrigações do segundo outorgante-----

--- O segundo outorgante obriga-se a:-----

--- a). Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo;-----

--- b). Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;-----

--- c). Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;-----

--- d). Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito;-----

--- e). Prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;-----

--- f). Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;-----

--- Cláusula 5ª-----

--- Acompanhamento e controlo da execução-----

--- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----

--- Cláusula 6ª-----

--- Incumprimento-----

--- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo.-----

--- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.-----

--- Cláusula 7ª-----

--- Publicidade-----

--- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----

--- Cláusula 8ª-----

--- Vigência-----

--- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018-----

--- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

--- Entre

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e-----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: CENTRO HÍPICO LEBREIRO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva nº 50223012, com sede na Rua D. Sancho I nº 25, 2050-328 em Azambuja, aqui representado pelo Presidente da Direção, António José Rodrigues Clemente;-----

--- E considerando que:-----

--- I. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;-----

--- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;-----

--- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento,-----

--- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

--- Cláusula 1ª-----

--- Objeto-----

--- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja.-----

--- Cláusula 2ª-----

--- Programa de Desenvolvimento Desportivo-----

--- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo:-----

--- Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva de volteio, equitação e ensino escolar.-----

--- Cláusula 3ª-----

--- Participação financeira-----

--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de €1.090,20 (mil e noventa euros e vinte cêntimos).-----

--- 2. O pagamento da participação financeira será efetuado por cheque.-----

--- Cláusula 4ª-----

--- Obrigações do segundo outorgante-----

--- O segundo outorgante obriga-se a:-----

--- a). Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo;-----

--- b). Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;-----

--- c). Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;-----

--- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito;-----

--- e) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;-----

--- f) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;-----

--- Cláusula 5ª-----

--- Acompanhamento e controlo da execução-----

--- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----

--- Cláusula 6ª

--- Incumprimento

--- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo.

--- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

--- Cláusula 7ª

--- Publicidade

--- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

--- Cláusula 8ª

--- Vigência

--- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018.

--- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

--- Entre

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e

--- SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DAS VIRTUDES, pessoa coletiva nº 503028703, com sede na Rua Largo D. Duarte, 2050-040 Virtudes, aqui representado pelo Presidente da Direção, Sérgio António Oliveira Graça;

--- E considerando que:

--- I. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

--- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;

--- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;

--- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

--- Cláusula 1ª

--- Objeto

--- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja, em especial na Freguesia de Aveiras de Baixo.

--- Cláusula 2ª

--- Programa de Desenvolvimento Desportivo

--- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo:

--- Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva de Ginástica.

--- Cláusula 3ª

--- Participação financeira

--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de € 228,00 (duzentos e vinte e oito euros).

--- 2. O pagamento da participação financeira será efetuado por cheque.

--- Cláusula 4ª

--- Obrigações do segundo outorgante

--- O segundo outorgante obriga-se a:

--- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo;

- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins; -----
- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas; -----
- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito; -----
- e) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo; -----
- f) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa; -----
- Cláusula 5ª -----
- Acompanhamento e controlo da execução -----
- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----
- Cláusula 6ª -----
- Incumprimento -----
- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo. -----
- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas. -----
- Cláusula 7ª -----
- Publicidade -----
- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----
- Cláusula 8ª -----
- Vigência -----
- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018 -----
- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----
- Entre -----
- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e -----
- SEGUNDO OUTORGANTE: AVEIRAS DE CIMA SPORT CLUB, com sede na Rua Francisco Almeida Grandella, nº 104, 2050-116 Aveiras de Cima, pessoa coletiva nº 501266674, aqui representado pelo Presidente da Direção, Maria Luísa da Conceição António; -----
- E considerando que: -----
- I. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro; -----
- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade; -----
- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento, -----
- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----
- Cláusula 1ª -----
- Objeto -----
- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja, em especial na freguesia de Aveiras de Cima. -----
- Cláusula 2ª -----

--- Programa de Desenvolvimento Desportivo-----
--- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo:-----
--- 1. Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva não federadas: Futebol 11;-----
--- 2. Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva federadas: Futebol 11 benjamins, infantis, iniciados e juvenis; -----
--- Cláusula 3ª-----
--- Participação financeira -----
--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de €2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta euros).-----
--- 2. O pagamento da participação financeira será efetuado por cheque. -----
--- Cláusula 4ª-----
--- Obrigações do segundo outorgante-----
--- O segundo outorgante obriga-se a:-----
--- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo; -----
--- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;-----
--- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;-----
--- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito;-----
--- e) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;-----
--- f) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;-----
--- Cláusula 5ª-----
--- Acompanhamento e controlo da execução-----
--- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----
--- Cláusula 6ª-----
--- Incumprimento-----
--- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo.-----
--- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.-----
--- Cláusula 7ª-----
--- Publicidade-----
--- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-----
--- Cláusula 8ª-----
--- Vigência-----
--- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018.-----
--- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----
--- Entre-----
--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, e-----
--- SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DAS QUEBRADAS, pessoa coletiva nº 500854726, com sede no Largo 25 de Abril, nº1 , 2065-112 Quebradas – Alcoentre, aqui representado pelo Presidente da Direção, Luís Armando Manuel Santos;-----
--- E considerando que:-----
--- I. A atribuição de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais na área do desporto é titulada por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46º

da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e de acordo com o regime constante do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;

--- II. O Município de Azambuja, no uso das suas competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, promove uma política de apoio ao associativismo desportivo, através da atribuição de subsídios ao funcionamento das associações e ao fomento da prática desportiva na comunidade;

--- III. A Associação tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na promoção a atividade desportiva no concelho de Azambuja, reconhecido pela Câmara Municipal e merecedor do seu apoio com vista a dar-lhe seguimento e a apoiar o seu desenvolvimento;

--- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

--- Cláusula 1ª

--- Objeto

--- O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelece as condições de atribuição de apoio pelo primeiro outorgante à execução de um programa de desenvolvimento desportivo no concelho de Azambuja, em especial na Freguesia de Alcoentre.

--- Cláusula 2ª

--- Programa de Desenvolvimento Desportivo

--- Compete ao segundo outorgante executar o seguinte programa de desenvolvimento desportivo:

--- Desenvolvimento e manutenção da atividade desportiva de Futebol Inatel.

--- Cláusula 3ª

--- Comparticipação financeira

--- 1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato programa, o primeiro outorgante obriga-se a atribuir um apoio financeiro no valor de €300,00 (trezentos euros).

--- 2. O pagamento da comparticipação financeira será efetuado por cheque.

--- Cláusula 4ª

--- Obrigações do segundo outorgante

--- O segundo outorgante obriga-se a:

--- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do programa de desenvolvimento desportivo;

--- b) Aplicar as verbas transferidas ao abrigo do presente contrato programa ao funcionamento das modalidades desportivas, sendo-lhe vedada a afetação a quaisquer outros fins;

--- c) Cumprir a legislação referente à luta contra a dopagem no desporto e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as determinações das entidades competentes nestas áreas;

--- d) Manter os comprovativos das despesas realizadas com a execução do presente contrato-programa e apresentá-los ao primeiro outorgante, quando solicitado para o efeito;

--- e) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do programa de desenvolvimento desportivo;

--- f) Elaborar um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;

--- Cláusula 5ª

--- Acompanhamento e controlo da execução

--- Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

--- Cláusula 6ª

--- Incumprimento

--- 1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do mesmo.

--- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da cláusula 4ª confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.

--- Cláusula 7ª

--- Publicidade

--- O presente contrato-programa está sujeito a publicação por edital por parte do primeiro outorgante, nos termos do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

--- Cláusula 8ª-----

--- Vigência-----

--- O presente contrato-programa entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais, e vigora até 30 de setembro de 2018.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 5/VAJM/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD), sendo que alguns membros do executivo, por participarem nos corpos sociais das coletividades, não participaram na apreciação e votação da atribuição de apoios a algumas coletividades (nomeadamente, o Senhor Presidente por fazer parte dos corpos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre e da Casa do Povo de Alcoentre; o Senhor Vereador Silvino Lúcio por fazer parte dos corpos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja, do Centro Cultural Azambujense, do Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja e da Associação Desportiva e Cultural e Recreativa dos Casais da Lagoa; e o Senhor Vereador António José Matos por fazer parte dos corpos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja e da Associação Cultural “A Poisada do Campino”).-----

--- O Senhor Vereador Rui Corça apresentou a Declaração de Voto que a seguir se transcreve e que informou se aplicável a todas as Associações *“Primeiro consideramos que esta forma de atribuição é uma total trapalhada, não faz qualquer sentido, ponto número dois não temos forma de aferir do cumprimento ou não das partes relativamente ao acordado, nomeadamente quando nestes Contratos Programas se diz que o segundo outorgante se compromete a executar o Programa desenvolvido objeto do presente Contrato Programa mantendo em funcionamento as modalidades desportivas constantes do Programa de Desenvolvimento Desportivo, ou seja eu não sei no final de 2017 isto está a ser cumprido que é agora que está a ser aprovado, é agora que está a ser assinado e portanto isto devia ser visto ao dia de hoje e nós estamos a financiar atividades que ocorreram em 2016. Por fim por duas outras razões muito importantes achamos que esta forma de atribuir estes apoios não serve as Associações e as Coletividades, sem prejuízo dos comentários que foram feitos, que há formas de controlar a atividade futura, como também não serve os interesses do Município porque o controle que tem sobre a atividade destas Associações e o cumprimento dos requisitos legais não só deste Regulamento mas da Lei Geral no que diz respeito ao recebimento de fundos públicos, temos muitas dúvidas que tenham sido cumpridos em todas elas. Por esta razão nos abtemos fazendo votos que rapidamente todo este quadro seja alterado, para que possamos apoiar condignamente e efetivamente as Associações e Coletividades do nosso Concelho.”*

---e Senhor Vereador António José Matos apresentou defesa de honra, dizendo que: *“ as declarações de voto não têm defesa de honra, mas que ia defender a honra das pessoas que trabalham de uma forma totalmente voluntária, Associações, Coletividades, tantas situações em que ninguém anda lá a fazer trapalhadas, a honra dos funcionários do Município ao dizer eu tudo o que está aqui não sabe se foi cumprido ou não. Questionou a honra das Associações e Coletividades, questionou a honra dos funcionários e de quem está á frente do município e isso ´é totalmente inaceitável, não faz parte da nossa maneira de estar”*.-----

--- **7.2. Proposta Nº 6/VAJM/2017 – ACISMA – “Natal Aqui”**-----

--- O Senhor Vereador António José Matos apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que:-----

--- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de Programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;-----

--- a ACISMA pretende desenvolver o Programa “NATAL AQUI!”, atendendo à importância da quadra natalícia numa lógica de animação e reforço dos laços comunitários e à necessidade de uma estratégia de apoio ao comércio tradicional e de proximidade do Concelho de Azambuja, pelo que solicitou parceria do Município;-----

--- o Programa “NATAL AQUI!” materializa-se através do reforço da iluminação natalícia e realização de atividades culturais de norte a sul do concelho, durante o mês de dezembro de 2017, e sem o apoio técnico, logístico e financeiro do Município a ACISMA não poderá realizar;-----

é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Associações que visem estimular o comércio tradicional e a economia local do concelho, valorizando o esforço e trabalho;-----

--- nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;-----

--- Proponho: -----
--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição da comparticipação financeira, à ACISMA, num montante global de 31.370 € (trinta e um mil trezentos e setenta euros), para a organização do PROGRAMA "NATAL AQUI" e consequentemente a minuta de protocolo de parceria, a celebrar.-----
--- PROTOCOLO DE PARCERIA -----
--- Entre-----
--- PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato adiante designada por MUNICÍPIO, -----
--- E-----
--- SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva nº 502648724, com sede no Beco da Quinta da Mina, nº 9 em Azambuja, aqui representada por Carlos Henriques, na qualidade de Presidente da Direção e Daniel Claro, na qualidade de Secretário da Direção, com poderes para o ato adiante designada por ACISMA.-----
--- Considerando que:-----
--- A organização pela ACISMA do Programa "Natal Aqui", através da colocação de iluminação natalícia e realização de atividades de norte a sul do concelho durante o mês de dezembro, pretende contribuir para a dinamização do comércio local, assim como para o desenvolvimento económico e social do Concelho.-----
--- É de boa-fé que os Outorgantes celebram e reduzem a escrito o presente Protocolo, o qual se regerá pelas seguintes disposições: -----
--- Cláusulas:-----
--- Cláusula 1ª-----
--- O presente Protocolo tem por objeto o apoio técnico, logístico e financeiro a atribuir pelo Município de Azambuja à ACISMA para o desenvolvimento e realização do Programa "NATAL AQUI!".-----
--- Cláusula 2ª-----
--- O MUNICÍPIO compromete-se a assegurar a comparticipação financeira no valor de 31.370€ (trinta e um mil, trezentos e setenta euros) à ACISMA de modo a que esta possa efetuar o pagamento das despesas inseridas no Quadro I, anexo a este protocolo.-----
--- Cláusula 3ª-----
--- A ACISMA, como entidade beneficiária de apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:-----
--- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento das atividades constantes na lista anexa;-----
--- b) Criar e manter uma rubrica especial no seu relatório anual de contas – "Protocolo de Colaboração com a Câmara Municipal de Azambuja" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;-----
--- c) Entregar, no prazo de 60 dias, as informações sobre o grau de execução da atividade apoiada financeiramente ao abrigo deste protocolo;-----
--- d) Propor, ao MUNICÍPIO, as revisões e correções de atividades, devidamente fundamentadas e justificadas que ocorram durante a vigência do presente Protocolo;-----
--- e) Apresentar relatório final com explicação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira;-----
--- f) Colocar sempre, o logotipo do MUNICÍPIO, em todos os materiais de promoção das atividades por este apoiadas.-----
--- Cláusula 4ª-----
--- O MUNICÍPIO, como entidade concedente de apoio financeiro, no âmbito deste Protocolo, compromete-se a:-----
--- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução das atividades envolvidas no presente protocolo;-----
--- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto no presente Protocolo.-----
--- Cláusula 5ª-----
--- Toda e qualquer alteração ao presente protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas os Outorgantes, podendo o MUNICÍPIO condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.-----

--- Cláusula 6ª -----

--- As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Protocolo entre os Outorgantes, deverão revestir a forma escrita. -----

--- Pelas partes, na qualidade em que intervêm, foi dito que aceitam o presente Protocolo, nos termos e formas expressos, comprometendo-se a cumprir integralmente as respetivas condições e cláusulas. ---

--- Assim o disseram e outorgam. -----

--- Feito em dois exemplares, em Azambuja, no dia 12 de dezembro de 2017." -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 6/VAJM/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD). -----

--- a Sra. Vereadora perguntou onde caíam os 31.370 €, pois no anexo não era perceptível se neste valor estava incluída a iluminação de natal, e qual era o valor para cada uma das atividades. O Sr, Vereador disse que a ACISMA necessitava do valor para o conjunto das atividades e que no Relatório após enviado viria especificado o valor de cada uma delas. -----

--- A Vereadora Maria João Canilho apresentou a declaração de voto, que se transcreve" Sr. Presidente em relação á nossa abstenção a esta Proposta, não tem que ver com a Proposta em si, que terá todo o mérito com certeza, tem a ver com a falta de respostas ás perguntas que nós fizemos, sendo que não estamos a colocar em questão a seriedade, só gostaríamos que as coisas fossem feitas com pés e cabeça" -----

--- **7.3 Proposta Nº 16-A/P/2017 – Fábrica da Igreja da Paróquia Senhora da Purificação de Aveiras de Cima** -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando que: -----

--- a Comissão para as Comemorações dos 50 anos da Estadia do Padre António de Barros Cardoso nas Paróquias de Aveiras de Cima, Aveiras de Baixo e Vale do Paraíso, inserida na Fábrica da Igreja da Paróquia de N S da Purificação de Aveiras de Cima, através de email enviado a 7 de dezembro de 2016, veio solicitar apoio financeiro para proceder à execução de busto como forma de homenagem pelo seu trabalho realizado, em todo o Município, a colocar numa da estrutura exterior, em frente à Igreja Matriz de Aveiras de Cima; -----

--- de acordo com a informação posterior o custo da obra ascendeu a 12.143,11€ (doze mil cento e quarenta e três euros e onze cêntimos) para o qual várias entidades se comprometeram a participar; -----

--- compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural ou outra de interesse para o município al, cfr. alíneas o) e u) ambas do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 10.500 € (dez mil e quinhentos euros), à Fábrica da Igreja da Paróquia de N S da Purificação de Aveiras de Cima, para apoio ao pagamento da escultura com o busto do Padre António Cardoso no âmbito das Comemorações dos 50 anos da sua estadia nas Paróquias de Aveiras de Cima, Aveiras de Baixo e Vale do Paraíso." -----

--- Uma vez posta a votação, a Proposta nº 16-A/P/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **7.4 Proposta Nº 13-A/VSL/2017 – Clube Azambujense** -----

--- O Senhor Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando que: -----

--- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de Programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal; -----

--- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania; -----

--- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados; -----

--- o Club Azambujense, através do e-mail em anexo, solicitou ao Município de Azambuja, apoio no âmbito de um espetáculo "Moments of Dance 2", que irá decorrer no dia 02 de dezembro de 2017, em Azambuja;

--- existe disponibilidade em termos de recursos humanos e equipamentos para aceder ao pedido efetuado;

--- nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

--- Proponho:

--- que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o meu despacho de 16 de novembro de 2017, conforme e-mail ora em anexo, onde se autorizou o apoio solicitado, ao Club Azambujense."

--- Uma vez posta a votação, a Proposta nº 13-A/VSL/2017 foi aprovada por unanimidade.

--- 8. Compromissos Plurianuais

--- 8.1 Proposta 20-A/P/2017 – Fornecimento de Gás Natural

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- "Considerando:

--- a necessidade de aquisição de gás natural para suprir as necessidades de várias infraestruturas municipais;

--- o teor da informação nº 27/DAF/2017, referente ao procedimento de ajuste direto para o fornecimento de gás natural, ao abrigo do acordo quadro nº 07/2017, da CIMLT;

--- o teor da Proposta nº 97/P/2017, aprovada em 4 de julho, que autorizou a adesão do município ao Acordo Quadro da CCE da CIMLT;

--- que a assunção do compromisso plurianual para efeitos do nº 1 do art. 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, é da competência da Assembleia Municipal.

--- Proponho:

--- 1. A autorização para a assunção do compromisso plurianual referente ao procedimento de ajuste direto "DAF/F16/2017 Fornecimento de gás natural", no valor de 74.415,00€ (IVA incluído à taxa legal em vigor), prevendo-se a sua distribuição da seguinte forma:

DESIGNAÇÃO	PLANO	RUBRICA	ANOS		
			2017	2018	2019
Centro Escolar Boavida Canada	06010100	03/02010203	17,80	6 746,54	6 680,43
			€	€	€
Escola Quinta dos Gatos			2,88	1 159,48	1 078,46
			€	€	€
Piscinas Municipais da Azambuja	07020201		74,89	27	27
			€	967,99 €	958,97 €
Pavilhão Municipal	07020202		3,52	1 402,21	1 321,83
			€	€	€
	TOTAIS		99,09	37	37
			€	276,22 €	039,69 €
			74 415,00 €		

--- 2. Submeter a decisão de Câmara à apreciação da Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro."

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 20-A/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD).

--- 8.2 Proposta 21-A/P/2017

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- "Considerando:

--- a necessidade de assistência técnica aos sistemas de elevação instalados em vários edifícios municipais;

--- o teor da informação nº 28/DAF/2017, referente ao procedimento de ajuste direto para a Aquisição de serviços de manutenção de instalações de elevação, ao abrigo do Acordo Quadro nº 08/2017, da CIMLT;

--- o teor da Proposta nº 100/P/2017, aprovada em 04 de julho, que autorizou a adesão do município ao acordo quadro da CCE da CIMLT;

--- que a assunção do compromisso plurianual para efeitos do nº 1 do art. 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, é da competência da Assembleia Municipal. -----

--- Proponho: -----

--- 1. A autorização para a assunção do compromisso plurianual referente ao procedimento de ajuste direto "DAF/F17/2017 Aquisição de serviços de manutenção de instalações de elevação", no valor de 28.044,00€ (IVA incluído à taxa legal em vigor), prevendo-se a sua distribuição da seguinte forma: -----

INSTALAÇÃO	PLANO	RUBRICA	ANOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
Biblioteca Azambuja	07010200	03/020219	2,55	846,15	848,70	848,70	848,70
ATL e JI Manique	06010100		2,55	846,15	848,70	848,70	848,70
Centro Escolar Boavida			2,55	846,15	848,70	848,70	848,70
Canada			€	€	€	€	€
Escola Básica Manique Intendente			2,55	846,15	848,70	848,70	848,70
Biblioteca Grandella	07010203		€	€	€	€	
Biblioteca Grandella	07010203		2,55	846,15	848,70	848,70	848,70
INSTALAÇÃO							
Centro Escolar	06010100	03/020219	2,53	919,97	922,50	922,50	922,50
Piscinas Municipais	07020201		2,53	919,97	922,50	922,50	922,50
Autocarro pesado passageiros 76-79-ZO	01030101	02/020219	2,53	919,97	922,50	922,50	922,50
			€	€	€	€	€
TOTAIS			20,34	6	7	7	7
			28 044,00 €				

--- 2. Submeter a decisão de Câmara à apreciação de Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro." -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 21-A/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD). -----

--- **9. Proposta Nº 7/VSV/2017 – Estágio – CERCI Flor da Vida** -----

--- A Senhora Vereadora Sílvia Vítor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando que: -----

--- o Município de Azambuja tem vindo a apostar no desenvolvimento sustentável e solidário, tendo em atenção a conjuntura económica internacional com as consequências na vida das populações, consideramos ser altura para levar mais longe um conjunto de políticas sociais abrangente e coerente de solidariedade, evitando assim a discriminação no acesso a bens independentemente das respetivas condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças; -----

--- a CERCI FLOR DA VIDA, de forma a dar continuidade à Formação Profissional na Área Tecnológica, na componente de Formação prática em Contexto de Trabalho (estágio profissional), pelo seu utente Hugo Alexandre da Cruz Pereira, solicitou a realização de um estágio junto do Município de Azambuja, onde o formando irá consolidar as competências adquiridas em contexto de formação e adquirir outras relacionadas com o mundo do trabalho; -----

--- a CERCI FLOR DA VIDA é responsável pelo estagiário no transporte, alimentação e seguro; -----

--- o Município de Azambuja reúne as condições para "fornecer" este estágio; -----

--- nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoio às entidades e organismos legalmente existentes, que promovam no município fins de interesse público; -----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração do protocolo em anexo com a CERCI FLOR DA VIDA. -----

--- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO -----

--- FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO -----

--- Entre: -----

--- CERCI FLOR DA VIDA, CRL – COOPERATIVA PARA EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS INADAPTADAS, pessoa coletiva número 501066152, com sede na Quinta das Rosas, 2050-369 em Azambuja, aqui representada por Carlos Alberto Afonso Neto na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por CERCI; -----

--- E: -----

--- CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato adiante designada por Município;

--- Estabelecem entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se subordinará às cláusulas seguintes:

--- Cláusula Primeira

--- O presente protocolo tem como objeto regulamentar as condições da cooperação entre as entidades signatárias no acolhimento do formando Hugo Alexandre da Cruz Pereira, como ajudante de eletrotécnica, junto do Parque Oficial Municipal do Município de Azambuja, sob orientação do assistente operacional, com a atividade de eletricista Jorge Alberto Miranda Santos.

--- Cláusula Segunda

--- Constituem obrigações da CERCÍ as seguintes:

--- a) Efetuar seguro de acidentes pessoal;

--- b) Fornecer refeição ou atribuir subsídio correspondente;

--- c) Assegurar o transporte ou cobrir as respetivas despesas de, e para os locais de formação;

--- d) Prestar apoio técnico-pedagógico, nomeadamente através de ações de formação e informação ao pessoal envolvido no processo.

--- Cláusula Terceira

--- Constituem obrigações do Município:

--- a) Receber nas suas instalações o(a) Formando(a) assegurando boas condições de formação quer quanto ao local de trabalho, quer quanto à disponibilização de equipamento, quer quanto ao acompanhamento de formação.

--- b) Facultar o acesso às instalações dos(as) técnicos(as) indicados(as) e credenciados(as) pela CERCÍ.

--- c) Disponibilizar o(a) Formando(a) para a frequência de atividades complementares de acordo com horário previamente estabelecido pela CERCÍ.

--- d) Promover a integração do(a) Formando(a) nas atividades sociais/recreativas do Município.

--- e) Colaborar nas ações necessárias à obtenção da Certificação da Formação.

--- Cláusula Quarta

--- O estágio profissional ora regulado terá a duração total de novecentas horas e decorre quatro dias por semana, durante seis horas diárias.

--- Cláusula Quinta

--- O Protocolo poderá ser denunciado por escrito por qualquer um dos outorgantes com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que se verifique incumprimento considerado gravoso pelo outro outorgante.

--- No entanto, tal só deverá acontecer se manifestamente se encontrarem esgotadas as possibilidades de continuar a manter-se o Protocolo.

--- Cláusula Sexta

--- Este protocolo pode ser revisto se as condições que vierem a ser aprovadas para a Operação forem substancialmente diferentes."

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 7/VSV/2017 foi aprovada por unanimidade.

--- 10. INFORMAÇÕES

--- Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

--- Contabilidade

--- 10.1 Resumo da Execução Orçamental – Período 1/1/2017 a 27/11/2017

--- A Câmara tomou conhecimento.

--- 10.2 INF. Nº 21/P/2017/DAF – Modificação ao Orçamento.

--- A Câmara tomou conhecimento.

--- 10.3 Fundos Disponíveis.

--- A Câmara tomou conhecimento.

--- Aprovisionamento, Período de 15 a 28/11/2017

--- 10.4 Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo do Nº 4 do Art. 49º da LOE.

--- A Câmara tomou conhecimento.

--- 10.5 Adjudicações de Bens e Serviços de valor \geq 25.000 Euros

--- A Câmara tomou conhecimento.

--- 10.6 INF. Nº 22/P/2017/DAF – Contas Semestrais.

--- A Câmara tomou conhecimento.

-----INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

--- O Sr. José Caetano iniciou a sua intervenção tecendo considerações sobre a necessidade de existência das estações de tratamento de resíduos. Contudo, no caso do aterro da Triaza, critica o local escolhido, à entrada da vila de Azambuja, situação para a qual atribui culpas quer aos autarcas quer à população em geral, que deveria ter assumido um papel mais ativo no processo. Aponta a necessidade de resolver o problema de poluição da vala do Valverde, imputando responsabilidades aos agentes poluentes. Assinala a necessidade de corte/desbaste de árvores, de ligação de um candeeiro junto às "torres" e de alterar o local de estacionamento da carrinha dos "Dadores de Sangue". Em resposta, o Sr. Presidente informa que a situação do Valverde está a ser tratada pelo Sr. Vereador Silvino. As árvores serão cortadas pelos sapadores florestais que tomaram posse esta semana. Irá estabelecer contacto com os "Dadores de Sangue".

--- O Sr. António Pires reitera a posição enquanto opositor à localização do aterro. Pergunta se no protocolo com a Junta de Freguesia foi excluído a recolha de fezes de animais. Assinala falta de identificação de rua junto à funerária, a falta de manutenção do cemitério novo e a necessidade de colocar fita de prevenção junto ao Palácio das Obras Novas, na zona poente. Por fim, sugere a existência de uma nova casa mortuária. O Sr. Presidente declara que a limpeza urbana é global, sendo que o assunto poderia ser abordado em reunião de Junta de Freguesia. Os outros assuntos serão objeto de tratamento.

--- ENCERRAMENTO ---

--- Eram dezoito horas e quarenta e cinco minutos quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.

--- Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pelo Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro, sob cuja responsabilidade foi elaborada